

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1321 PALMAS, QUINTA-FEIRA 14 DE OUTUBRO DE 2021

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP.....	4
33ª ZONA ELEITORAL - ITACAJÁ.....	5
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	5
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	6
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS.....	9
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA.....	10
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	15
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	17



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 821/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando o teor do e-Doc n. 07010423394202133,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 813/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1315, de 30/09/2021, que estabeleceu lotação à servidora SÔNIA MÁRCIA GONÇALVES, Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, matrícula n. 120913, na 8ª Procuradoria de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 822/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010423394202133,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação provisória à servidora SÔNIA MÁRCIA GONÇALVES, Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, matrícula n. 120913, na 8ª Procuradoria de Justiça.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 12 de agosto de 2021.

Art. 3º Revogar a Portaria 662/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 846/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar nas audiências a serem realizadas em 14 de outubro de 2021, por meio virtual, inerentes à Promotoria de Justiça de Goiatins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 849/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 14 de outubro de 2021, no período matutino, por meio virtual, perante a 2ª Vara Criminal da Capital, inerentes à 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 850/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 14 de outubro de 2021, no período vespertino, por meio virtual, perante a 2ª Vara Criminal de Araguaína, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 851/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010432578202194,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar na audiência a ser realizada em 15 de outubro de 2021, por meio virtual, relacionada aos Autos n. 0001949-76.2021.8.27.2724, inerentes à Promotoria de Justiça de Itaguatins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 854/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010430920202111,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	CONTRATO	OBJETO
Frederico Ferreira Frota Matrícula n. 98610	Tania de Fatima Rocha Vasconcelos Matrícula n. 112359001	065/2021	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, conforme especificações constantes nos Anexos, partes integrantes da Concorrência n. 001/2021 e na proposta da CONTRATADA.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 415/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: ELIZON DE SOUSA MEDRADO

PROTOCOLO: 07010432578202194

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ELIZON DE SOUSA MEDRADO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, concedendo-lhe 04 (quatro) dias de folga para usufruto no período de 15 a 18 de outubro de 2021, em compensação aos dias 09 e 10/01/2016, 16 e 17/01/2016, 20 e 21/02/2016, 04 e 05/06/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 317/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 10ª Procuradoria de Justiça, conforme requerimento sob protocolo n. 07010430818202116, de 30/09/2021, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2019 do(a) servidor(a) Lays Faria Rodrigues, a partir de 01/10/2021, marcado anteriormente de 27/09/2021 a 09/10/2021, assegurando o direito de fruição desses 09 (nove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 08 de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM
SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3261/2021

Processo: 2021.0007866

Assunto: Criação do Conselho Municipal de Segurança no âmbito dos Municípios do Estado do Tocantins.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que segundo dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que ao Ministério Público incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, social e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127 c/c art. 129, III, da Constituição Federal;

Considerando que os Conselhos Municipais representam um dos mais efetivos mecanismos para o exercício do controle social, sendo instrumentos de concretização da democracia participativa preconizada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, auxiliando na formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas;

Considerando que avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e apontar às autoridades competentes medidas que objetivem o auxílio na prevenção e repressão das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança, é uma medida necessária;

Considerando que é dever do Município organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar a comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção da violência, elaborando e executando estratégias que garantam resultados efetivos nas ações desempenhadas, articulando os organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município;

Considerando que municípios brasileiros incentivados pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, devem implementar ações voltadas à segurança comunitária, repensar suas políticas sociais e urbanísticas, buscando incorporar a dimensão da prevenção da violência através de políticas integradas em nível local e da criação dos Conselhos Municipais de Segurança, atuando com maior protagonismo e ocupando um papel central nas questões de segurança pública, por se tratarem dos entes federados mais próximos dos problemas vividos pela sociedade.

Considerando que Município do Estado do Tocantins, ainda não criaram os CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA, órgão normativo, com poder deliberativo sobre a política municipal de segurança pública, fundamentado no Decreto nº 8.868 de 11 de fevereiro de 2016, e considerando a previsão no Protocolo de Intenções do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP - criado em 2003 e da Portaria nº 01/2014, que institui as diretrizes nacionais orientadoras dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública – GGIM;

Considerando que o Sistema Único de Segurança Pública constitui marco legal que aponta para objetivos, estratégias, ações, prioridades de investimento estatal, compete ao Ministério Público brasileiro fomentar a criação institucionalizada e a implementação de políticas e planos estaduais, distrital e municipais de segurança pública e defesa social como forma de acompanhar e fiscalizar a estruturação da atuação governamental na área;

Considerando a relevância da articulação das institucionalidades com os diversos setores da sociedade para a definição das prioridades relacionadas à segurança pública, assim como para a fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas nos respectivos planos, compete aos Ministérios Públicos fomentar a criação, a implementação e a estruturação dos Conselhos Estaduais e Municipais de Segurança Pública e Defesa Social, além de promover a ampliação dos espaços de participação social na temática - X Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial (X ENCEAP).

RESOLVE

1. Instaurar procedimento administrativo (a) para realizar levantamento dos Municípios do Estado do Tocantins que criaram por Lei e constituíram os Conselhos Municipais de Segurança Pública;

(b) identificar os Municípios que não criaram por Lei e não constituíram os Conselhos Municipais de Segurança Pública; c) apurar as razões pelas quais os Conselhos de Segurança não foram criados e/ou porque não funcionam de forma regular nos municípios identificados; (d) fomentar a criação por Lei e constituição dos Conselhos de Segurança em todos os municípios do Estado do Tocantins

2. Notificar os excelentíssimos Senhores (as) Prefeito (as) Municipais e/ou Secretário Municipal com competência para a área da Segurança Pública para informar no prazo de 20 dias se foi criado no âmbito do Município o Conselho Municipal de Segurança Pública e, em caso positivo, remeter o diploma legal respectivo e a composição atual do Conselho; em caso de não existir Conselho de Segurança Pública Municipal informar se existe projeto em trâmite com essa finalidade junto a Câmara Municipal.

3. Comunique-se o e. Conselho Superior e publique-se a presente portaria.

4. Fica a senhora analista ministerial especializada lotada neste órgão designada para secretariar o presente.

Palmas em 28 de setembro de 2021.

Promotor de Justiça
João Edson de Souza Coordenador - GAESP

33ª ZONA ELEITORAL - ITACAJÁ

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006318

Trata-se de denúncia anônima, noticiando possível distribuição de cestas básicas em período eleitoral, ocorrida em 5 de outubro de 2020, no prédio da antiga "Creche Lar Azul", no Município de Santa Maria do Tocantins, por parte de supostos apoiadores do candidato a prefeito, Márcio Bezerra Gomes.

Com a reclamação apócrifa apresentada no canal da Ouvidoria do Ministério Público foram juntadas fotos do prédio onde possivelmente funcionava um estabelecimento de educação infantil, além de um vídeo gravado durante o dia, mostrando um caminhão do Governo do Estado do Tocantins, com identificação de um programa social de entrega de alimentos a famílias afetadas pela pandemia da Covid-19, de onde estão sendo descarregadas cestas básicas e levadas para o interior do imóvel. Não se verifica nas imagens aglomeração de pessoas em torno do veículo.

O expediente foi inicialmente autuado na Promotoria de Justiça que oficia perante a 23ª Zona Eleitoral de Pedro Afonso e em seguida houve declínio de atribuição, porquanto o município onde o ocorreu o fato passou a ser abrangido pela 33ª Zona Eleitoral de Itacajá.

É o relatório.

Analisando os documentos encaminhados pelo autor da denúncia anônima, não vislumbro elementos de prova capazes de caracterizar conduta vedada de algum candidato ou abuso de poder econômico de quem quer que seja, posto que não se verifica nas imagens distribuição de cestas básicas a eleitores, mas apenas pacotes de alimentos sendo descarregados de um caminhão vinculado a programa social do governo do estado a famílias carentes afetadas pela pandemia da Covid-19 e, ao que tudo indica pelas imagens, sendo depositados em um imóvel pintado na cor azul que, segundo o noticiante, pertence ao Sr. Julião e onde funcionava a "Creche Lar Azul".

Não foram identificados pelo denunciante anônimo os supostos apoiadores do candidato a prefeito de Santa Maria do Tocantins, Márcio Bezerra Gomes, que na sua visão estavam cometendo a conduta ilícita, sendo certo que o referido candidato beneficiado com a conduta questionada não logrou êxito nas eleições municipais de 2020.

Assim sendo, à míngua de informações e elementos indiciários da ventilada violação às normas eleitorais e não vislumbrando diligências possíveis para o esclarecimento dos fatos e imputação da autoria, mormente em razão do extenso lapso temporal decorrido desde a data do fato e a mudança na Chefia do Poder Executivo, o melhor desfecho é o arquivamento dos autos, a fim de não se movimentar de balde a máquina estatal.

Ante o exposto, promovo o arquivamento desta Notícia de Fato, com

fulcro no art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Deixo de remeter os autos ao Conselho Superior, ante o contido na Súmula 014/2017 do CSMP.

Cientifique-se o reclamante anônimo através do Diário Oficial do Ministério Público, informando-o de que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a Promotoria de Justiça de Itacajá, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO).

Decorrido o prazo para interposição do recurso, finalize-se o procedimento no sistema.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público.

Itacajá, 12 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
33ª ZONA ELEITORAL - ITACAJÁ

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006071

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, noticiando possível situação de risco da adolescente qualificada nos autos. O relatório do Conselho Tutelar aponta suposta ocorrência de estupro de vulnerável contra a adolescente.

Como providência inicial foi determinada a expedição de diligência ao Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção de sua competência, bem como à autoridade policial para apuração de suposta prática de ato infracional.

O CT apresentou relatório com as providências adotadas no evento 4.

Foram então expedidas diligências à Secretaria de Assistência Social e à Secretaria de Saúde, solicitando informações sobre as providências adotadas.

No evento 9, a Secretaria de Saúde informou que está realizando o acompanhamento médico da adolescente.

Relatório psicossocial foi juntado no evento 10, informando que não há situação de risco para a adolescente.

Por fim, consta informação no evento 18, informando o número do eproc onde se apura o suposto ato infracional praticado.

Então vieram os autos conclusos.

É o relatório do essencial.

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Com efeito, foi realizado estudo psicossocial, sendo que o relatório de evento 10 não aponta situação de risco, capaz de dar ensejo à adoção de providências perante esta promotoria especializada na tutela da infância, juventude e educação.

Quanto ao suposto ato infracional, a questão já está judicializada (informação de evento 18).

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Desnecessária a notificação dos interessados, por se tratar de comunicação derivada do dever de ofício.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria. Caso contrário, à conclusão.

Araguaína, 08 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3368/2021

Processo: 2020.0006916

PORTARIA ICP 2020.0006916

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2020.0006916 que tem por objetivo apurar denúncia de incêndio ocorrido em área de reserva legal no município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar o incêndio ocorrido em área de reserva ambiental e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados a LINDOLFO BENTO PEREIRA e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2020.0006916;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Oficie-se ao CAOMA solicitando análise técnica ambiental;
- g) Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Civil, solicitando informações quanto a instauração de Inquérito Policial solicitado através do Ofício nº 559/2020 – 12ª PJArn, enviando número do eproc;
- h) Considerando que já fluiu prazo para resposta dos ofícios nº 438/2021 e nº 439/2021, expedidos nos eventos 16 e 19, reitere-se ao NATURATINS e ao Instituto de Criminalística de Palmas, nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 08 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3369/2021

Processo: 2020.0007119

PORTARIA ICP 2020.0007119

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2020.0007119, que tem por objetivo apurar ocupação irregular da área denominada Lote 16, Quadra 26B, situado na Rua São Francisco, integrante do Loteamento Céu Azul, por se tratar de área pública ou APP, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que o Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína informou que a quadra denominada de número 26, no Loteamento Céu Azul, corresponde a uma área de 25.540,50 m2, e que a mesma não foi desmembrada e ainda é assinalada como Área Institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a irregularidade da área e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2020.0007119;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando que à Secretaria Municipal de Planejamento informou que o imóvel não está localizado em APP, e que em relação a regularização relatou que o Município de Araguaína assinou Termo de Cooperação com o TJTO para regularização fundiária das áreas irregulares da cidade, expeça-se ofício à SEPLAN, requisitando que no prazo de 10 dias, informe se já deu início ao programa Casa Legal, bem como se já foram realizados projetos de regulamentação dos lotes e a entrega do registro que garante a propriedade aos moradores da Quadra 26B, Loteamento Céu Azul;

Araguaína, 08 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3370/2021

Processo: 2020.0006143

PORTARIA ICP 2020.0006143

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2020.0006143, que tem por objetivo apurar má conservação de trecho da TO 226, que liga Nova Olinda a Palmeirante e ausência de pavimentação asfáltica;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,

impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a ausência de pavimentação asfáltica na rodovia TO 226 e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados ROMÁRIO BARBOSA DA SILVA e a COLETIVIDADE;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2020.0006143;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que já fluiu prazo para resposta do ofício nº 448/2021, expedido no evento 29, reitere-se à AGETO, nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 08 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001998

Procedimento Preparatório nº 2021.0001998

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: A COLETIVIDADE

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2021.0001998, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 15 de julho de 2021, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 11 de março de 2021, com o objetivo de acompanhar a representação de busca e apreensão de animais nº 0007024-53.2021.8.27.2706, no município de Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base o ajuizamento da Representação de Busca de Apreensão de Animais nº 0007024-53.2021.8.27.2706.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou a Delegacia Regional, requisitando a instauração de Inquérito Policial, por infração ao art. 32, § 1º-A, da Lei nº 9.605/98 (Ofício nº 168/2021, evento 2).

No evento 03 à Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhou Relatório Ambiental nº 128/2021 relatando que no dia 11/03/2021 às 17h30m, após decisão judicial da 2ª Vara Criminal de Araguaína para busca e apreensão dos animais vítimas de maus-tratos, efetuou o resgate de uma cadela parida e machucada com 4 filhotes bem debilitados, bem como um filhote de gato que estava abandonado no local. Que o resgate foi realizado em conjunto com a equipe da APAA – Associação Protetora dos Animais de Araguaína, e contou com a presença de veterinários. De imediato foram prestados os primeiros socorros aos animais e em seguida foram encaminhados para uma clínica veterinária pra cuidados mais detalhados.

Oficiada, a 29ª Delegacia de Polícia Civil encaminhou ofício nº 184/2021 informando que foi instaurado Inquérito Policial no sistema eproc, sob o nº 0015519-86.2021.8.27.2706 para apurar crime de maus-tratos a animais, artigo 32, § 1º-A, da Lei nº 9.605/98.

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram solucionados no âmbito administrativo, visto que após decisão judicial da 2ª Vara Criminal de Araguaína para busca e apreensão dos animais vítimas de maus-tratos, os fiscais ambientais realizaram o resgate dos animais em conjunto com a APAA, bem como foi instaurado Inquérito Policial por infração ao art. 32, § 1º-A, da Lei nº 9.605/98. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho

Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaina, 08 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3371/2021

Processo: 2021.0007344

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da 2ª. Promotoria de Justiça de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), instaura, mediante representação anônima, o presente inquérito civil público, visando apurar possível invasão de limites por um cercado particular em via pública destinada ao tráfego de veículos, localizado à margem esquerda da TO 010, após o galpão das Lojas Nosso Lar, sentido Augustinópolis.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato a Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) remeta-se cópia desta portaria, incluindo o teor da denúncia ao Município de Araguatins/TO para se manifestar sobre as medidas

que serão tomadas.

Designo para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Walber Ferreira Gomes, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Araguatins, 08 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0005936, cujo tinha por objeto apurar sobre suposta ilegalidade na doação de casa popular, localizada na Quadra 1.303 Sul, Al. 05, Plano Diretor Sul, nesta Capital, para pessoa não habilitada. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas-TO, 08 de outubro de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3377/2021

Processo: 2021.0008168

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO n.º 083/2019, Resolução CNMP n.º 174/2017, Resolução CSMP-TO n.º 05/2018 e art. 2º, I, IV e XIII, do Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, objetivando o controle de adequação das atividades de cada instituição, de seus fins, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO que a atividade de velamento de fundações repercute em diversas providências administrativas que se iniciam antes do registro de instalação da entidade até o registro de eventual extinção;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO solicitou autorização para registro da 6ª alteração estatutária, deliberada em reunião do Conselho de Administração ocorrida em 10/09/2021;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público aprovar ou não a referida alteração;

RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo objetivando a análise da alteração estatutária aprovada pela Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO na 214ª reunião do Conselho de Administração

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Comunique o CSMP-TO desta instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Ata 214ª. Reunião Consad FAPTO e outros docs.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/834565857a47659cc097a85890f5f83d

MD5: 834565857a47659cc097a85890f5f83d

Anexo II - Minuta - Estatuto 2021 Consolidado.docx

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2c042a8fe5b2aa9d3c430be6e6c149b2

MD5: 2c042a8fe5b2aa9d3c430be6e6c149b2

Palmas, 10 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3375/2021

Processo: 2021.0004207

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Filadélfia, por seu Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado como garantia indisponível da presente e das futuras gerações;

CONSIDERANDO que eventuais repercussões da fiscalização administrativa na configuração de crimes ambientais;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Resolução n.º 005/2021, do CSMP determina que o Procedimento Preparatório visa complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da resolução n.º 005/2018/CSMP ;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 2021.0004207 consigna ocorrência de eventual infração ambiental caracterizado a partir da ação fiscalizadora do Estado;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n.º 2021.0004207 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar eventual irregularidade ambiental e urbanística no Recanto Praia Bela, e, se necessário

for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO. Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
3. Reitere-se a diligência determinada no evento nº 10 dos autos;
4. Remetam-se os autos ao CAOMA para que, com acesso aos elementos de prova já colhidos, possa melhor analisar a situação ambiental e urbanística do loteamento;
5. Prazo para diligências: 10 (dez) dias, com advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil;
6. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 09 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3376/2021

Processo: 2021.0007539

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Filadélfia, por seu Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (arts. 6º e 196, 197 e 198, todos da Carta Magna);

CONSIDERANDO disposição especificada no art. 196 da Constituição Federal, segundo a qual "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas

que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", bem como outras dispostas em sede tanto constitucional quanto legal;

CONSIDERANDO que os idosos são merecedores de absoluta prioridade no atendimento de políticas públicas e de cuidado social;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutive para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0007539, segundo a qual a idosa LBS, estaria possivelmente sendo vítima dos delitos previstos nos artigos 97 e 99 da Lei

10.741/03 (Estatuto do Idoso).

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da Notícia de Fato;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO nº 2021.0007539 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar eventuais delitos previstos nos artigos 97 e 99 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), sofridos pela idosa LBS, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO. Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Oficie-se à Assistência Social do Município de Filadélfia/TO, requisitando acompanhamento e relatório circunstanciado de como se encontra a idosa LBS;
3. Em seguida, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 09 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA NOVAS DILIGÊNCIAS

Processo: 2019.0001941

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Filadélfia - TO.

O Procedimento Administrativo ainda não pôde ser concluído, estando pendente diligência útil para bem instruir a investigação e esclarecer os fatos.

Diante disso, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Procedimento Administrativo por mais 1 (um) ano, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Para a continuidade do feito, determino, desde logo:

1. Enviem-se cópias dos documentos dos eventos 04 e 12 ao Conselho Tutelar de Filadélfia e requisitem-se o seguinte:

1.1 cópias das Certidões de Nascimento ou de Casamento de todos os Conselheiros Tutelares;

1.2 Informações acerca de eventual parentesco entre os conselheiros tutelares;

1.3 esclarecimentos acerca do grau de parentesco dos conselheiros Jardélia Ayres dos Santos e Lusivan Ayres da Silva;

Filadélfia, 12 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2017.0001090

Despacho:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça tendo como objetivo de regularizar a implantação do Portal da Transparência no âmbito do Município de Babaçulândia -TO.

O Inquérito Civil ainda não pôde ser concluído, estando pendente diligência útil para bem instruir a investigação e esclarecer os fatos.

Diante disso, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2088 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 1 (um) ano, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Para a continuidade do feito, determino que entre em contato com a vereadora, a fim de verificar se, de fato, as infirmações requeridas foram atendidas, bem como verificar se o Portal da Transparência está regular, constando todas as informações requisitadas na Portaria do Inquérito Civil Público em tela.

Filadélfia, 12 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920028 - PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Processo: 2020.0007919

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Trata-se de representação formulada por MARIA ERLLENDE BARBOSA SILVA e outros, já qualificados, cujo objetivo é provocar o Ministério Público do Estado do Tocantins, a fim de que investigue suposta venda ilegal da Fazenda Boa Esperança, que está localizada no Município de Babaçulândia – TO.

Os representantes afirmam que a referida área pertence à União. Para fundamentar o que dizem, eles mencionam que a propriedade seria objeto de litígio em ação que tramita na Justiça Federal (autos de processo no 0000435-34.2005.4.01.43.00).

Ocorre que, ao mesmo tempo, a presente representação indica a existência de ação de reintegração / manutenção de posse em tramitação no Juízo da 1ª Escrivania Cível de Filadélfia/TO (autos de processo nº 0000812-53.2016.8.27.2718). Essa ação tem por objeto a posse do imóvel denominado "Fazenda Boa Esperança".

Além disso, também há menção ao agravo de instrumento (eproc nº: 0012611-11.2020.8.27.2700, distribuído por dependência aos autos 0000812-53.2016.8.27.2718). No âmbito desse recurso, que não foi conhecido, determinou-se a exclusão do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA como parte interessada, em razão de decisão que reconheceu a ausência de interesse da União no objeto da ação originária (evento 80 dos autos originários).

Levando em conta as duas últimas informações, e por considerar que os fatos descritos na representação ocorreram nesta comarca, o Órgão Ministerial que primeiro atuou no feito declinou da atribuição em favor desta Promotoria de Justiça.

É o relatório.

Ocorre que ao analisar mais detidamente os autos do Processo nº 0000435-34.2005.4.01.43.00, que tramitou na Segunda Vara Federal da Sessão Judiciária do Estado do Tocantins, verifica-se a existência de sentença, cujo dispositivo decreta a nulidade dos Títulos Definitivos nºs 0954 do Livro 06, fls. 249/250 e 1.702 do Livro 16, fls. 203/204, expedidos pelo ITERTINS em nome de Mauro Antônio da Costa Telles e Romeu da Costa Telles. Essa mesma decisão ainda determina o cancelamento do registro e matrícula nº R-1-M3.550, do Livro 02-N, fls. 144 em nome de Mauro Antônio da Costa Telles, e R-1-M-3.552, do Livro 2-N, fls. 146, em nome de Romeu da Costa Telles, de 11/03/1991, e outros subsequentes que aparecerem (file:///home/mpeto/Downloads/722fe196ef02d6f166248d73477c7c51.pdf).

Com efeito, as últimas informações trazidas dão conta de que a área de terras mencionada na representação formulada por MARIA ERLLENDE BARBOSA SILVA e outros pertence mesmo à União Federal. Por esse motivo, incumbe ao Ministério Público Federal, e não ao Ministério Público Estadual, apurar os fatos relatados neste procedimento: eventual ocupação irregular de terras da União e

obtenção de vantagem indevida, em proveito próprio e em prejuízo do INCRA ou da União.

Assim, PROMOVO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES em favor do Ministério Público Federal.

Cientifique – se os interessados e remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação e homologação do declínio, nos moldes do artigo 14, da Resolução nº 005/2018, do CSMP.

Filadélfia, 12 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0006430

Trata-se de notícia de fato atuada, no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Filadélfia/TO, advinda de denúncia anônima, informando, em síntese, que na rodovia TO-222, no trecho entre os Municípios de Filadélfia/TO e Araguaína/TO, encontra-se cercas muito próximas da pista, configurando uma possível invasão de área de domínio público do Estado do Tocantins.

Como providência inicial, o Ministério Público oficiou à AGETRNAS, solicitando informações acerca de fiscalizações no trecho que visem verificar a proximidade das cercas de propriedades rurais na TO 222, entre Filadélfia/TO e Araguaína/TO.

Conforme consta no relatório de fiscalização e vistoria técnica apresentado pela AGETO no evento nº 04 deste procedimento, verificaram-se instalações de cercas irregulares de responsabilidades das fazendas e de edificações inseridas na margem esquerda e na margem direita da faixa de domínio da rodovia TO-222.

É breve relatório.

É caso de arquivamento dos autos pelas razões a seguir expostas.

Ocorre que o Ministério Público Federal suspendeu a tramitação da notificação extrajudicial, pois a Procuradoria da República acompanha o caso por meio do Procedimento Administrativo nº 1.36.001.000283/2018-17. Suspendeu também, o cumprimento da decisão dada pela AGETO, considerando o contexto fático da situação que busca priorizar os direitos constitucionais, conforme consta no evento 07.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção desta notícia de fato, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este Órgão Ministerial.

Por todo o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato com base no artigo 5º, II, da Resolução do CSMP nº

005/2018 e determino:

1. deixo de notificar o interessado para que tenha ciência da presente decisão, por trata-se de denúncia anônima;
2. afixe a presente decisão no placar da promotoria;
3. diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para a revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 3 do CSMP/TO.

Filadélfia, 09 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920268 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0006411

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado nesta Promotoria de Justiça, cujo objetivo é : “verificar a forma de aquisição de combustíveis pela Câmara de Vereadores de Filadélfia, bem assim sua economicidade, transparência, segurança e moralidade, em especial, em face da possibilidade de contratação de empresa gerenciadora de cartões de abastecimento”.

A Câmara Municipal de Filadélfia foi provocada a prestar esclarecimentos acerca da metodologia adotada, para compra de combustíveis (evento quatro). A resposta dá conta de que a Câmara Municipal de Filadélfia não possui contrato para compra de combustível (evento 06).

Para corroborar a informação fornecida, o vereador que subscreve o mencionado ofício afirma que a casa de leis por ele presidida não possui veículo automotor.

Ao consultar o Portal da Transparência do Município de Filadélfia, verifica-se que de fato a Câmara Municipal de Filadélfia teria possuído um veículo de Passeio Tipo VW GOL 1.0 – COMPLETO entre os anos de 2009 e 2014 (<https://transparencia.filadelfia.to.leg.br/receitas-e-despesas/patrimonio?situacao=1&descricao=ve%C3%Adculo>). Não consta outro veículo no inventário daquela casa.

De igual modo, pesquisa ao Portal transparência do Município de Filadélfia realizada na data de 11/10/2021, não encontrou contratos firmados com o objetivo de fornecer combustível à Câmara de Vereadores (<https://transparencia.filadelfia.to.leg.br/contratos-convenios-e-licitacoes/contrato?objeto=combust%C3%Advel>), seja no ano de 2019 seja nos anos seguintes. Segundo o site Acesso à informação e transparência, não há resultados para o dado “combustível” informado na pesquisa.

O resultado dessas diligências, somado à inexistência de informações ou documentos que contradigam a resposta ofertada pelo Presidente da Câmara Municipal de Filadélfia, impõem o arquivamento deste Inquérito Civil Público.

Assim, por não vislumbrar a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento no artigo 18 da Resolução no 005/18/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO DESTE INQUÉRITO CIVIL.

Comuniquem-se os interessados. Após, remetam-se os autos para homologação desta decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Filadélfia, 12 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0006346

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público: 2019.0006346

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado nesta Promotoria de Justiça, com vistas à apuração de irregularidades praticadas pelo Município de Babaçulândia/TO, na gestão do Sr. Aleno Dias Guimarães, em razão da negativa de informações ao Conselho do FUNDEB:

O Ministério Público interpelou a Prefeitura Municipal de Babaçulândia, que forneceu as informações solicitadas pela senhora Eugênia Ribeiro Kato (evento dois). Em seguida, os documentos foram encaminhados à reclamante, como demonstra o documento do evento quatro.

Promovido o declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal, o Conselho Superior do Ministério Público não o homologou, sob o argumento de que os documentos juntados aos autos da Notícia de Fato originária deste Inquérito Civil Público eram insuficientes para delimitar atribuição.

Em seguida, sugeriu-se que a Órgão Ministerial responsável pela Promotoria oficiante prosseguisse nas investigações, afim de apurar possível malversação de verbas fornecidas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Tenho que o objeto deste procedimento está bem delimitado. Trata-se da negativa de fornecimento de informações pelo Poder Executivo do Município de Babaçulândia ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. Salvo melhor juízo, a única reclamação feita pela senhora Eugênia Ribeiro Kato diz respeito à omissão do

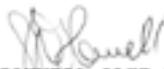
poder público em fornecer as informações por ela solicitadas. A propósito, o Termo de Declarações prestadas na Promotoria de Justiça restringe-se a esse assunto. Veja-se:

Olhe Blanck, compareceu a Sr^a. EUGÊNIA RIBEIRO KATO, brasileira, casada, presidente do CASCS/Fundeb, nascida em 05/08/1961, natural de Salgueiro/PE, RG nº 27.069.874-7 SSP/SP, CPF nº 433799311/87, filho de Manoel Severino Lopes e Jôlia Ribeiro de Carvalho, residente na Rua Santos Dumont, nº 1156, Telefone nº (63) 8457-1624/3448-1358 DECLARAROU: QUE é presidente do CACS/FUNDEB, Município de Babaçulândia, que desde janeiro de 2016, encaminha ofícios à Secretaria de Administração do Município de Babaçulândia, solicitando algumas documentações, dentre elas:1) folha de frequência dos servidores municipais referente aos meses de janeiro a julho de 2016, por municipais referente ao FUNDEB 40%, 60% e MDE, meses janeiro a julho de 2016; 3) extrato de aplicação do recurso do FUNDEB 40%, 60% e MDE referente a dezembro/2015, janeiro a julho de 2016; 4) relatório das despesas referente ao FUNDEB 40%, 60% e MDE, sendo detalhada a destinação dos recursos com número de processo e natureza da despesa; 5) notas fiscais de combustíveis referente aos meses de janeiro a julho de 2016;6) cópia do contrato de internet; 7) a rota do transporte

escolar (licitado e patrimônio) do ano 2016. NADA MAIS foi perguntado ou declarado, encerrou-se o presente termo que após lido foi devidamente assinado.


EUGÊNIA RIBEIRO KATO

Declarante



LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCE

Promotor de Justiça

- em substituição automática -

Como se pode notar, a única questão discutida nestes autos está relacionada ao acesso a informações pelo CACS/FUNDEB. Nada mais.

Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos à conta do Fundo, deverão ficar, permanentemente, à disposição dos Conselhos responsáveis pelo acompanhamento e controle social, no âmbito do Estado, do Distrito Federal ou do Município, e dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo. O Poder Executivo deverá elaborá-los e disponibilizá-los ao respectivo Conselho. Entretanto, se isto não ocorrer, o Conselho deve formalizar solicitação, respaldada no artigo 36, da 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

Em tese, a negativa de informações apurada nestes autos atenta contra os princípios da Administração Pública (Art. 11, da Lei 8.429/1992), e desrespeita o direito fundamental à informação (Lei 12.257/2011). Apesar disso, não ficaram evidenciadas nestes autos as razões pelas quais a solicitação de Eugênia Ribeiro Kato não fora atendida pela Administração Pública dentro do prazo estabelecido em lei.

É sabido que para configuração do ato de improbidade administrativa, no caso em tela, é necessário o apontamento do dolo do agente:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APRESENTAÇÃO TARDIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DOLO.

1. A configuração do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei n. 8.429/92 somente é possível se demonstrada prática dolosa de conduta que atente contra os princípios da Administração Pública.

2. A ausência de prestação de contas, quando ocorre de forma dolosa, acarreta violação ao Princípio da Publicidade. Todavia, o simples atraso na entrega das contas, sem que exista dolo na espécie, não configura ato de improbidade.

3. Hipótese em que não foi demonstrada a indispensável prática dolosa da conduta de atentado aos princípios da Administração Pública. Ausência de ato de improbidade administrativa.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1382436/RN, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 30/08/2013)

No presente caso, não há elementos mínimos que indiquem tenha o

Administrador negado dolosamente as informações solicitadas. Além disso, o direito discutido está resguardado, pois a reclamante teve acesso às informações que solicitou.

A meu ver, pelos elementos colhidos nas diligências realizadas nestes autos, não é possível apontar ato ímprobo praticado por quem quer que seja. A ausência de provas que apontem o dolo na omissão praticada, impede a propositura de Ação Civil Pública, com o escopo de reparar ofensa a princípios da Administração.

Além disso, entendo que o prosseguimento das investigações a fim de apurar eventual malversação de recursos públicos transborda o objeto deste procedimento. Não há outra questão a ser discutida nestes autos. O problema apontado encontra-se há muito solucionado.

Sendo assim, estando resolvida questão de mérito e, diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público. Como providências finais, determino a comunicação dos interessados, bem como o envio destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Filadélfia, 12 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3374/2021

Processo: 2021.0007886

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do

Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0007886 (numeração do sistema E-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da adolescente I.B.L.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que

demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí/TO, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da adolescente, com envio de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se os relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 08 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3372/2021

Processo: 2021.0007391

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0007391, que contém representação da Sra. Jussara Rodrigues de Sousa relatando que seu filho, Murilo Oliveira de Sousa, está paraplégico em decorrência de lesão na coluna por arma de fogo em junho de 2019. Que a família não tem condições financeiras para arcar com o tratamento médico. Informou que ele necessita de 180 fraldas descartáveis por mês, mas não tem condições de adquiri-las nem mesmo nas farmácias populares do município e que por falta das mesmas o rapaz desenvolveu inúmeras escaras pelo corpo. Também informa que o filho ainda não recebeu tratamento fisioterápico ou o atendimento domiciliar de que necessita, inclusive curativos nas feridas abertas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar ao paciente, Murilo Oliveira de Sousa, paraplégico e com necessidade de fraldas, medicação e atendimento domiciliar, nos termos de prescrição médica.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização das fraldas, dos medicamento e dos cuidados de que o paciente necessita, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000396

Ref.: PA nº 2020.0000396

O Promotor de Justiça Milton Quintana, designado pela PGJ, para atuar na Promotoria de Justiça de Itacajá – TO, cientifica pessoas anônimas, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da decisão de PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2020.0000396, com fundamento no art. 5º, V, da Resolução 005/2018/CSMP, instaurado para acompanhar as falhas mencionadas no relatório de auditoria do Processo n. 9674/2017, do TCE/TO, no que diz respeito às irregularidades relativas à estrutura das escolas da zona rural de Itacajá/TO e a merenda escolar servida. Comunica aos interessados que, caso queiram, poderão interpor recurso da decisão de arquivamento junto à Promotoria de Justiça de Itacajá – TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 28, § 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Anexos

Anexo I - Promoção de arquivamento 0396.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d69554baeba02d290aaa60135f6cec04

MD5: d69554baeba02d290aaa60135f6cec04

Itacajá, 12 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>